



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 506 DE 17 DE AGOSTO DE 1.992.

Dispõe sobre o regime Jurídico único dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformadas em cargos de provimento efetivo, sujeitos ao regime estatutário e nele enquadrados, os ocupantes das funções celetistas, servidores deste Município que em 05/08/88, estavam em exercício de suas funções há pelo menos 5 anos contínuos.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o "caput" deste artigo terão denominações, vencimentos e atribuições idênticas aos atribuídos às mencionadas funções celetistas e passarão a integrar o Quadro Suplementar (QS) de funcionários do Município, os quais serão considerados automaticamente extintos quando se vagarem.

Art. 2º - O chefe do poder Executivo expedirá Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relacionando o nome, denominação do cargo e respectivos vencimentos.

Art. 3º - Na medida de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, o Município diligenciará no sentido de assalariar os servidores transformados em funcionários estatutários, conforme disposto no artigo 1º (primeiro) desta Lei, o levantamento ou pagamento em parcelas, ou de uma só vez das importâncias relativas ao FGTS que fizerem jus.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de agosto de 1.992, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 20 DE AGOSTO

1.992.

= JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES =